



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATA UNIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/ 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 740/2017

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, doravante denominado MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019, com itens homologados em 06/08/2019, Processo Administrativo nº 740/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo elencada, doravante denominadas FORNECEDOR, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de **ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS (parada)** para o sistema de transporte coletivo do município – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; conforme Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 045/2019**, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DO FORNECEDOR/ ITEM E VALOR REGISTRADO

FORNECEDOR

CNPJ N° 05.168.674/0001-13		Razão Social: DISBRAPLAC LTDA			
Endereço: RUA CATARINENSE, 42 – SÃO JOÃO					
Cidade: SEARA			UF: SC	CEP: 89770-000	
Telefone: (49) 3452-4777			Fax:		
Endereço Eletrônico: disbraplac@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
001	Fabricação e Instalação de Módulos de Abrigos Para Passageiros de Ônibus, Conforme Especificações do Edital	Disbraplac	12	Unid.	9.419,55
TOTAL					R\$ 113.034,60

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 06/08/2019 tendo validade até 05/08/2020, não podendo ser prorrogada.



4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 045/2019**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **até o 10 (décimo) dia útil**, da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

5.2. Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

5.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.

5.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.5. A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



6.6. Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:

6.6.1. Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.

6.6.2. Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

6.6.3. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

6.6.4. O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6.6. As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;



- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.3. Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

9.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

9.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:



I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

9.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

9.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

10.2. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.4. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.5. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 06 de agosto de 2019.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor
Disbraplac Ltda

Fiscal do Contrato
Kelly Tireli Orita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto desta licitação consiste no REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de módulos de abrigos para passageiros de ônibus (parada) para o sistema de transporte coletivo do Município de Glorinha, incluindo execução de calçada com piso tátil e sinalização vertical e horizontal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 A descrição completa do objeto e o preço total estimado estão indicados na Planilha de Custos e Projeto Básico constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a construção de novos abrigos (parada de ônibus) na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, pois com a duplicação da Avenida alguns abrigos por necessidades técnicas foram retirados e devem ser reconstruídos em novo local, visando o pleno atendimento da população, porém sem prejuízo ao fluxo de veículos na referida avenida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ABRIGOS / EXECUÇÃO

3.1 Parada de ônibus – Os abrigos de ônibus serão executados em estrutura de aço galvanizado a fogo e com pintura eletrostática, na cor VERDE ESCURO, COM CALÇADA EM CONTRAPISO DE CONCRETO E PISO TÁCTIL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.

3.2 O painel traseiro em vidro temperado 8mm deve ser instalado em quadro metálico pintado eletrostaticamente, conforme descrição do Projeto Básico.

3.3 O painel lateral em vidro temperado 8mm deve ser instalado em quadro metálico pintado eletrostaticamente, conforme descrição do Projeto Básico.

3.4 A cobertura deverá ser em chapas de superfície plana de aço galvanizado nº 24, pré-pintada na cor amarela, em ambas as superfícies, fixadas através de parafusos auto perfurantes dotados de arruelas de borracha.

3.5 Todos os perfis e tubos relacionados deverão ser confeccionados com aço SAE 1008/1010 e normatizados pela NBR 6355.

3.6 A calçada será executada em contrapiso de concreto devidamente dimensionado conforme projeto básico, colocado sobre base de brita nº 03 com 5 cm de espessura. Juntamente da execução do contrapiso deve ser instalado o piso tátil em placas de concreto pré-fabricado, nas cores vermelha para piso direcional e amarelo para alerta (a colocação do piso tátil deve seguir a NBR 9050/2004, NBR 16537/2016 e demais legislações vigentes).

3.7 Deve ser instalada placa de sinalização devidamente dimensionada conforme norma técnica e aplicada pintura específica para piso na identificação do local indicado para cadeirante.

3.8 O banco será estruturado juntamente com os perfis e tubos da estruturação da cobertura. Toda estrutura em aço receberá pintura eletrostática.

3.9 A contratada deverá executar os serviços de forma Global (Material e Mão de Obra)

3.10 A contratada deverá manter o local da obra de instalação dos abrigos devidamente sinalizado, garantindo assim uma área de segurança adequada. Deverá definir também os locais de posicionamento das placas, cones e homens bandeira conforme houver necessidade.

a) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Pintura:

Pintura para sinalização horizontal, pictograma, aplicado com processo de pintura específica para piso, no tamanho de 0,90 x 0,90 m (Conforme norma técnica).

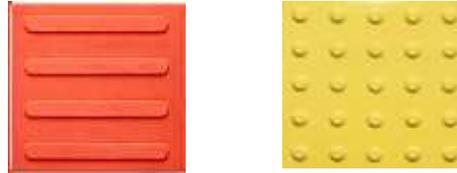




Piso Tátil:

Piso para sinalização horizontal, placas em concreto medindo 0,25 x 0,25 m (Conforme norma técnica).

Cores: Vermelha para piso direcional; Amarela para piso alerta.

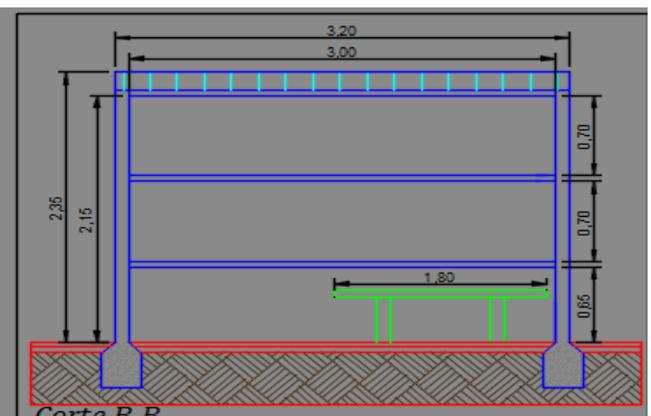
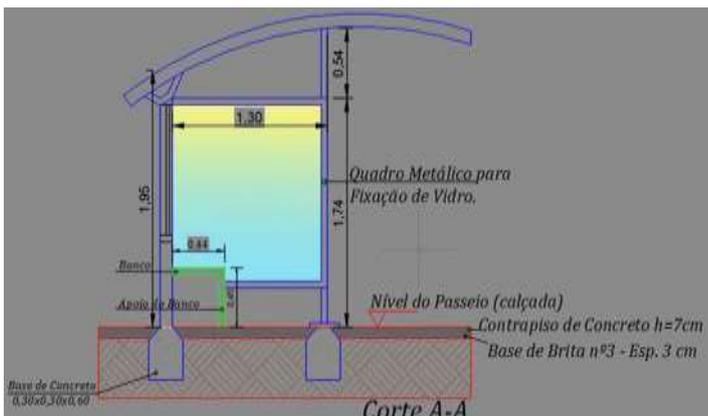
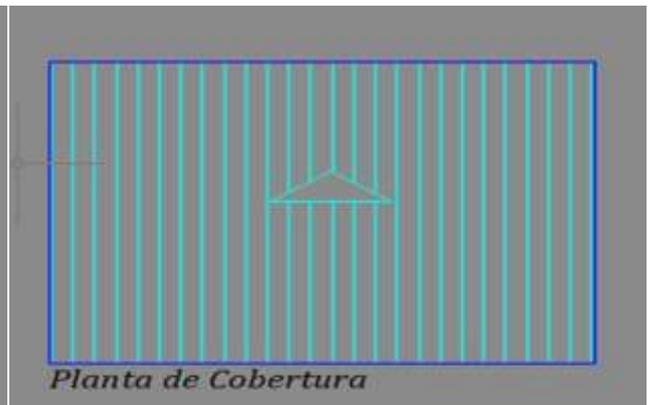
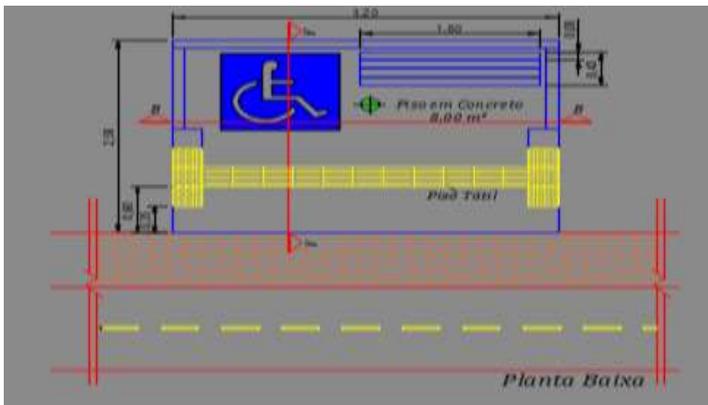


b) SINALIZAÇÃO VERTICAL

Placa em chapa de aço 18"galvanizada tipo indicação, tamanho 0,60 x 0,80m, revestida com película refletiva GT/GT, com suporte de aço galvanizado de 2" X 3,5 m (Conforme normas técnicas).

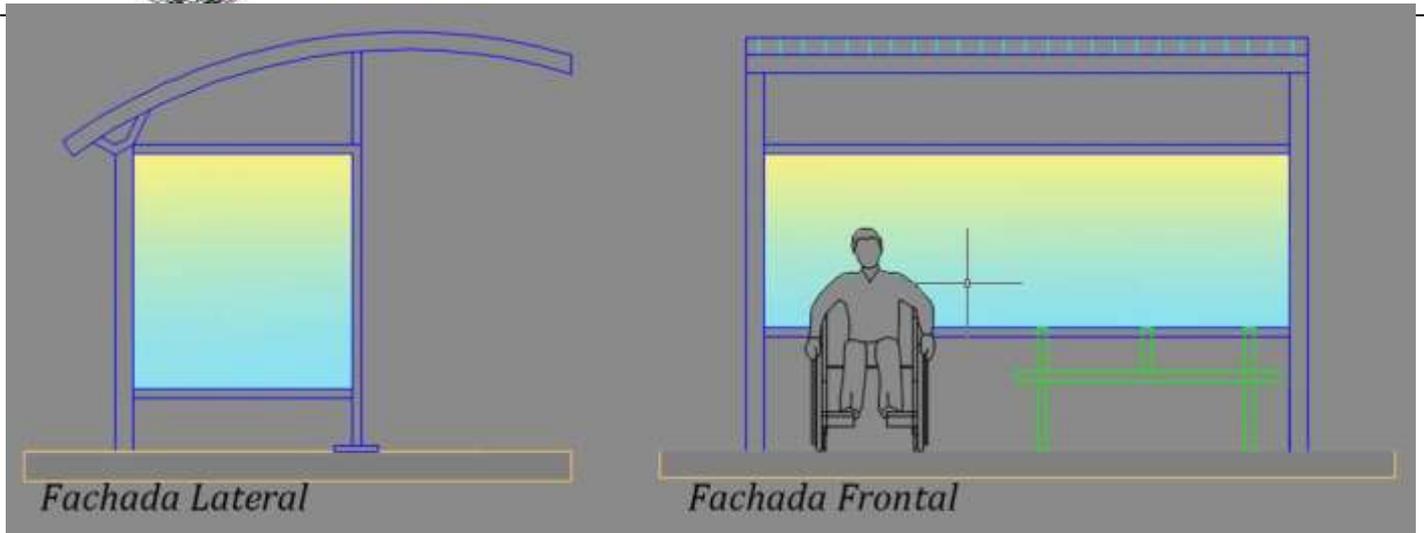


PROJETO BÁSICO

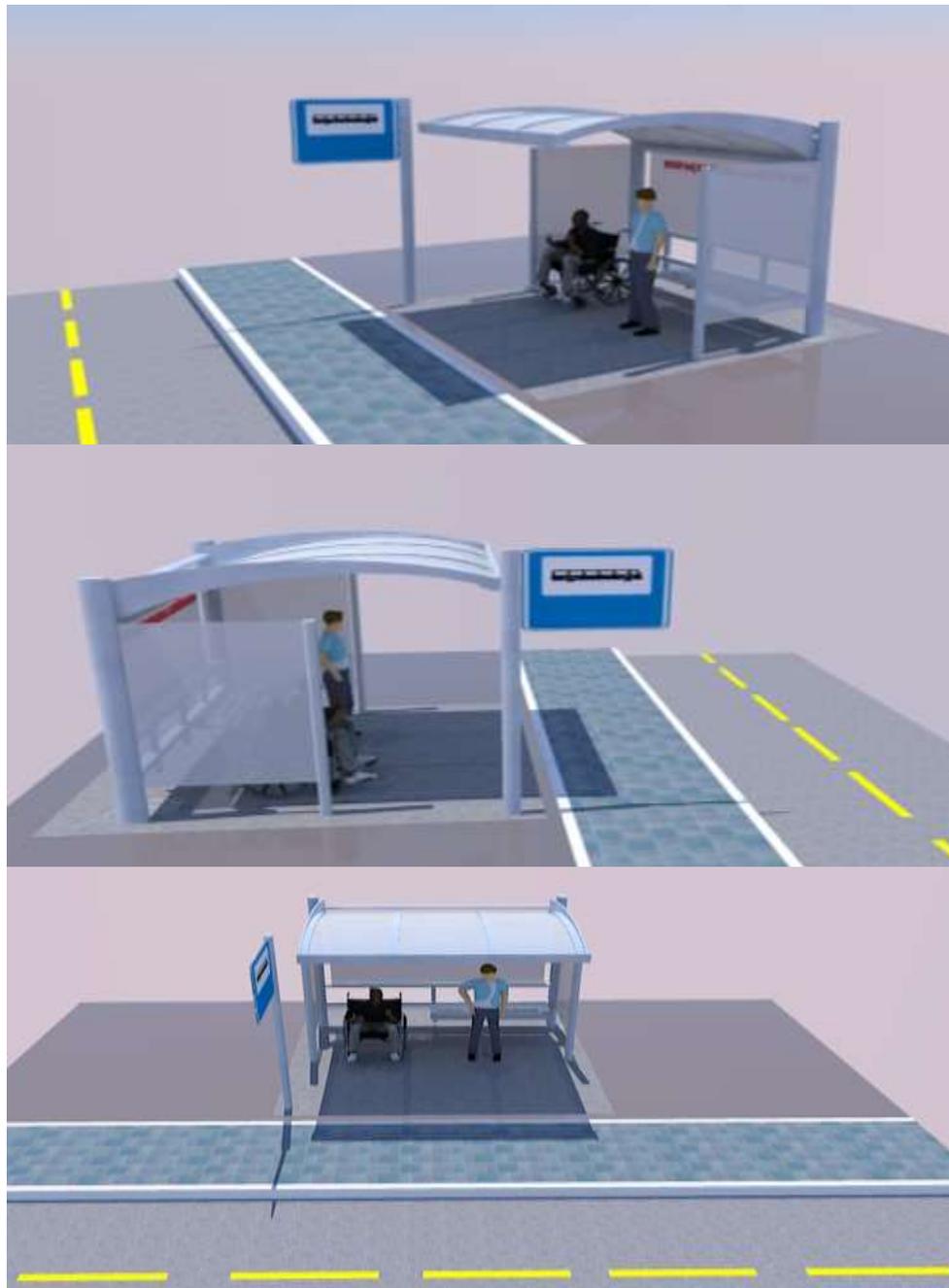




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



IMAGENS ILUSTRATIVAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

4. DOS MATERIAIS E VALOR ESTIMADO/ PROJETO BÁSICO

<i>ABRIGO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 3,20 X 2,50 m / 8m²</i>							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO OBTIDO ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS PARA MATERIAL E MÃO DE OBRA					
1.0	QUADRO TRASEIRO	R\$ 8.921,66					
1.1	TUBO REDONDO GALVANIZADO.						
1.2	TUBO 30X70X2,75 mm.						
1.3	TUBO 4X8X3,00 mm.						
1.4	FERRO CHATO 1 ½ X 3/8".						
1.5	PERFIL T 1 ½ 3/16".						
1.6	PINTURA ELETROSTÁTICA (TINTA EM PÓ).						
2.0	QUADRO LATERAL						
2.1	TUBO DE 2" – ESPESSURA 2 mm.						
2.2	TUBO DE 20 X 40 ESPESSURA 2 mm.						
2.3	PINTURA ELETROSTÁTICA (TINTA EM PÓ).						
3.0	COBERTURA						
3.1	TUBO REDONDO GALVANIZADO 2 1/2"						
3.2	TUBO METALON GALVANIZADO 20X20.						
3.3	TUBO 30 X 70 X 2,75 MM.						
3.4	PINTURA ELETROSTÁTICA (TINTA EM PÓ).						
3.5	COBERTURA COM CHAPA METÁLICA Nº 24. FIXAÇÃO DAS CHAPAS NA ESTRUTURA POR						
4.0	PISO	QTD.	R\$ MAT.	R\$ M.O	R\$ TOTAL	SINAPI	
4.1	NO SOLO DEVERÁ SER COLOCADA LONA DE 200 MICRAS COM 8m ² .	m ²	8	0,91	0,28	9,52	3777-Ins
4.2	SERÁ EXECUTADO COLCHÃO DE BRITA Nº 03 ANTES DO CONTRA PISO.	m ³	0,24	43,00	8,50	12,36	4722-Ins
4.3	PISO EM CONCRETO MAGRO, 20 MPA DEVIDAMENTE ESPALHADO E	m ³	0,24	317,30	135,98	108,79	94991
4.4	PISO TÁCTIL EM PLACAS DE CONCRETO NAS MEDIDAS 0,25X0,25Xm.	uni	13	4,19	1,25	70,72	cotação
4.5	PINTURA NO PISO INDICANDO A VAGA PARA PNE.	m ²	0,81	19,84	5,90	20,85	88431
5.0	ACESSÓRIOS						
5.1	PLACA INDICATIVA DE PONTO DE ÔNIBUS.	uni	1	491,36	100,00	591,36	Sicro-5213444 e 5213851
5.3	VIDRO TEMPERADO 8 mm.	m ²	8,34	136,38	40,91	1.478,60	10506
5.4	BASE DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DO QUADRO TRASEIRO.	m ³	0,2	305,73	131,03	87,35	96616
TOTAL BASE SINAPI			*	1.318,71	423,85	2.379,55	*
TOTAL BASE ORÇAMENTOS		8.921,66					
CUSTO FINAL UNITÁRIO R\$		11.301,21					
VALOR ESTIMADO 12 UNIDADES R\$		135.614,52					

FONTE: SINAPI / ABRIL 2019 / DESONERADA

5. DA PRESTAÇÃO/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRAZO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

5.2 O recebimento TOTAL dos serviços dar-se-á após a execução de 100% das unidades previstas no contrato, de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Governo e Habitação, através do Setor de Projetos;

5.3 O Prazo de Execução (construção/instalação) para cada unidade (01 parada) é de 45 dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos serviços, expedido pelo setor de projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6. DA GARANTIA

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme.